

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS –
FINEP INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO
N.º.

2 | 0 | 17 | 0041 | 00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E SÃO LUIS
ALIMENTOS LTDA-ME**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, na Av. República do Chile, 330, Torre Oeste - Parte, Centro/RJ, CEP 20031-170, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **SÃO LUIS ALIMENTOS LTDA-ME**, com sede em Goiânia, na Rua Rio Doce, n.º 1065 – Cidade São Luis de Montes Belos/GO, CEP: 76100-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 13.434.138/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 234 à 238 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 11/2017** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Fornecimento de produtos de almoxarifado.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **11/2017** e à Proposta de Preços de 13 de Junho de 2017 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **Finep** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos itens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite total de até **R\$ 75.426,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais)**, com observância do valor unitário que segue na tabela abaixo:

GRUPO 2			
ITEM	Valor Unitário	Qtd. Total	Valor Total
ITEM 4 - Açúcar	3,18	3500	R\$ 11.130,00
ITEM 5 - Café	10,34	6000	R\$ 62.040,00
ITEM 6 - Adoçante	3,76	600	R\$ 2.256,00
Valor Total			R\$ 75.426,00

3.1.1 – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a que foi apresentada e aprovada no processo licitatório.

3.2 – Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir no fornecimento dos produtos.

3.3 – Para efeito de cobrança de valores contratuais, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep, Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

3.3.1 – Nos Estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 3.3, acima.

3.4 - Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa por ITEM, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3 acima, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o aceite emitido pelo fiscal da Finep.

3.4.1 – A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1244/12/SRF e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

3.4.2 - Fica a CONTRATADA ciente da obrigatoriedade de apresentação do Anexo II e IV da Instrução Normativa nº 1244/12/SRF, quando assim couber. A Declaração deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal.

3.4.3 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Finep encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.4.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso. O pagamento será efetuado pela Finep através de Ordem Bancária com depósito na conta corrente do Fornecedor.

3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 22.086-8, Banco do Brasil, agência 0530-4, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da CONTRATADA, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e no Edital do Pregão nº 11/2017, respeitando-se a especificidade do objeto ora contratado:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Finep;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da Finep;

- d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- e) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- g) observar as normas condominiais e da **Finep**, na entrega dos produtos, na circulação e permanência no prédio;
- h) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- i) não subcontratar outra empresa para a execução do objeto referente a este Contrato, salvo para transporte de materiais.
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- k) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, do objeto deste Contrato.

5.2 – São obrigações da Finep, além de todas condições previstas também no Termo de Referência:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento;
- b) designar fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes;
- c) notificar a **CONTRATADA** de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela Finep, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.

6.1.2.1 – A CONTRATADA não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, devido a comprovado impedimento na execução do objeto ora contratado.

6.1.2.2 – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal ou cobrado judicialmente.

6.1.3 – Rescisão;

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 – As sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na *alínea "b"* do item 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, seus empregados ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer material em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO

9.1 – A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

10.1 - O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ANTINEPOTISMO

11.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de **R\$ 3.771,30 (três mil, setecentos e setenta e um reais, e trinta centavos)**, com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco do Brasil-001, agência 2234-conta corrente nº 8681-9, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) Títulos da dívida pública, nos termos do art. 56 da lei 8.666/93;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária.

13.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

13.1.2. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

13.2 – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor.

13.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

13.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acréscido.

13.5 - Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será igual ao do Contrato, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: REAJUSTE

14.1 - Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **CONTRATADA** solicitar o reajuste, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: FORO

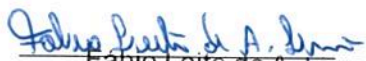
15.1 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Sônia Caldas, advogado (a) da **Finep**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 48685, por autorização dos representantes legais que o assinam.

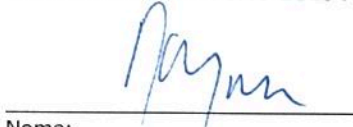
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de Julho de 2017.

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**


Fabio Leite de A. Lima
Superintendente da Área
de Logística - ALOG


Pela **CONTRATADA SÃO LUIS ALIMENTOS LTDA-ME**




Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

TESTEMUNHAS:


Nome: MICHELLY DE SOUZA FERRAZ
CPF: 083.763.347.86


Nome: PEDRO MENKES
CPF: 078.134.742-59



**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2017**

OBJETO: Aquisição de mobiliário de aço, homologado à empresa MCL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, CNPJ 13.061.273/0001-98 no valor de R\$ 848.999,99 para o lote 01 e à empresa LETICIA BAUNGRATZ DIAS EIRELI, CNPJ 18.651.178/0001-68 no valor de R\$ 246.199,88 para o lote 02.

RODRIGO DE ARAUJO BRANDAO
Pregoeiro

**DIRETORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2012 - GRUPO WINGINESKI LTDA - CNPJ: 00.109.495/0001-91 - Assinatura: 08/06/2017 - Objeto: Prorrogar excepcionalmente a vigência do contrato por um período de mais 06 (seis) meses, de 19/06/2017 a 19/12/2018, com possibilidade de rescisão antecipada mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias - Valor Global: R\$ 1.136.827,68.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A ECT/DR/RJ, NOTIFICA a Empresa TRANSVETOR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 07.919.662/0001-09 - Contrato 044/2010 - Objeto imputação de responsabilidade pecuniária pelo ressarcimento do valor indenizatório arcaado pela ECT, conforme Processo Administrativo nº. 53150.004150/2015-20. Considerando não ter sido interposto recurso administrativo, concluímos o processo imputando a essa Transportadora o prejuízo indenizatório decorrente a execução do contrato 44/2010. Por intermédio da carta 2990/2017. Desta forma, solicitamos efetuar o recolhimento do valor de R\$ 2.861,91 (dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, em uma de nossas Agências, respaldado no Art. 63 da Lei 8666/93. O Comprovante de Recolhimento deverá conter as seguintes informações: a) Código SARA: 54313 - Despesas Recuperadas; b) Informação NUP: 53150.004150/2015-20, enviando-nos cópia do Comprovante de Recolhimento para finalização do processo, em face de endereço incerto e não sabido da contratada.

ABÍLIO A.O. FREITAS
Subdelegação de competência

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000017/2017**

Objeto: Aquisição de pneus/câmaras de ar para motos da frota da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP. Homologado às empresas: Lote 1: M&A MOTO PÇAS LTDA-EPP, no valor de: R\$ 8.809,40; e Lote 2: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, no valor de: R\$ 597.185,30.

FLÁVIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Presidente da CPL

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2017

Data de Assinatura: 03/07/2017; Contratada: 14.010.744/0001-00/A3 GESTÃO DE PESSOAS EIRELI-ME; Objeto: MOT para prestação de serviços no GERAÉ de Presidente Prudente/SP; Origem: Ata de Registro de Preços nº 040/2016; Vigência: 10/07/2017 a 30/09/2017; Valor Total: R\$ 77.505,85 (setenta e sete mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

01) 7º Termo Aditivo ao contrato nº. 0105/2014, LTR-SPI-0365, contratada: RÁPIDO REUNIDOS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, data da assinatura: 05/05/2017, data da vigência: 08/05/2017, objeto: Prorrogação contratual referente ao período de 08/05/2017 a 08/05/2018, Valor Global: R\$ 260.879,42.

02) 1º Termo Aditivo ao contrato nº. 069/2016, LTR-SPI-0115 e LTR-SPI-0116, contratada: GEO CORP TRANSPORTES LTDA-ME, data da assinatura: 21/06/2017, data da vigência: 03/07/2017, objeto: Alteração de Ficha Técnica, Valor Global: R\$ 489.145,05.

03) 5º Termo Aditivo ao contrato nº. 101/2014, LTU-SPI-05-012, contratada: COORPTRANS COOP RIO PRETENSE SERV TRANSP CARGAS E PASSAGEIROS, data da assinatura: 19/06/2017, data da vigência: 03/07/2017, objeto: Alteração de Ficha Técnica, Valor Global: R\$ 116.350,20.

04) 6º Termo Aditivo ao contrato nº. 101/2014, LTU-SPI-05-012, contratada: COORPTRANS COOP RIO PRETENSE SERV TRANSP CARGAS E PASSAGEIROS, data da assinatura: 19/06/2017, data da vigência: 03/07/2017, objeto: Prorrogação contratual referente ao período de 03/07/2017 a 03/07/2018, Valor Global: R\$ 116.350,20.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acessorio/licit/>, pelo código 00032017070700010

05) 8º Termo Aditivo ao contrato nº. 055/2013, LTU-SPI-05-044, contratada: COORPTRANS COOP RIO PRETENSE SERV TRANSP CARGAS E PASSAGEIROS, data da assinatura: 19/06/2017, data da vigência: 03/07/2017, objeto: Alteração de Ficha Técnica, Valor Global: R\$ 76.948,81.

06) 7º Termo Aditivo ao contrato nº. 080/2013, LTR-SPI-0904, contratada: ZANON LOC. DE VEIC. TRANSP E PREST. SERV. LTDA EPP, data da assinatura: 29/06/2017, data da vigência: 03/07/2017, objeto: Alteração de Ficha Técnica, Valor Global: R\$ 129.477,25.

8º Termo Aditivo ao Contrato nº 142/2012 de contratação de serviços de hospedagem na cidade e de Campinas/SP, Objeto do termo Aditivo: Supressão Contratual; Contratada: APPLY EVENTOS LTDA; Valor da Supressão R\$ 788.628,41; Valor Global R\$ 813.378,65; Data da Assinatura: 05/07/2017; Vigência: A partir da assinatura.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2017, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 048/2016, de prestação de serviços de mão-de-obra temporária, no âmbito da DR/SPI - região de São José dos Campos; Objeto do Termo Aditivo: Reequilíbrio Econômico-Financeiro; Contratada: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA, Valor Global: R\$ 235.793,55; Data da Assinatura: 05/07/2017; Vigência: a partir da assinatura.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2017, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 048/2016, de prestação de serviços de mão-de-obra temporária, no âmbito da DR/SPI - região de São José dos Campos; Objeto do Termo Aditivo: Reequilíbrio Econômico-Financeiro; Contratada: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA, Valor Global: R\$ 27.975,95; Data da Assinatura: 05/07/2017; Vigência: a partir da assinatura.

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000043/2017**

Objeto: Prestação de serviço de agenciamento do fornecimento de vale transporte para colaboradores dos Correios da região de Campinas, conforme Edital. Abertura da Licitação: 20/07/2017 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.licitacoes-c.com.br> - ID: 678689, pelo telefone (14) 3108-4697.

JULIANA BUENO RETI
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000042/2017

Objeto: Prestação de serviço de agenciamento do fornecimento de vale transporte para colaboradores dos Correios da região de São José dos Campos, conforme edital. Abertura da Licitação: 20/07/2017 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.licitacoes-c.com.br> - ID: 678686, pelo telefone (14) 3108-4694.

CAMILA CRISTINA BATISTA PAIVA
Pregoeira

**DIRETORIA REGIONAL
EM SÃO PAULO METROPOLITANA**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Reinício de serviços. Contrato/ERP/DR/SPM nº 0181/2016. CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. CONTRATADA: TECHWAY COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE TELECOM. E INFORMÁTICA LTDA; Reinício do contrato Prestação de serviços de adaptação de imóvel para instalação da AC Francisco Morato - ECT/DR-SPM, interrompido conforme publicação no DOU, de 26/03/2016 - Seção 3, pag. 7, de acordo com o parágrafo único do art. 8º e art. 26 da Lei 8666/93.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17000039/2017

Objeto: Dispensa de Licitação nº. 17000039/2017, referente à locação de imóvel SRº ESCOLÁSTICA FRANÇA DE SOUSA e outros, AC FRANCO DA ROCHA/DR-SPM, valor global R\$ 355.963,20, data da ratificação: 03/07/17, INCISO X, ART. 24 DA LEM Nº. 8666/93

AVISOS DE PENALIDADES

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio de sua Diretoria Regional SPM torna pública os cancelamentos unilaterais da Autorização de Fomento nº 0214/2016 e da Ata de Registro de Preços nº 0075/2016, para fornecimento de paletes de madeira na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana. Contratada: QUALITY MADEIRAS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.533.835/0001-59, com aplicação de penalidade de multa rescisória no valor de R\$ 48.195,84 (quarenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), sem prejuízo às demais sanções administrativas. Motivo: inadimplemento contratual. Vigência: 07/06/2017.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio de sua Diretoria Regional SPM torna pública o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços nº 0076/2016, para fornecimento de paletes de madeira na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana. Contratada: QUALITY MADEIRAS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.533.835/0001-59, sem aplicação de penalidade de multa rescisória. Motivo: interesse público. Vigência: 08/06/2017.

PATRICIA BIANGAMAN DE CASTRO ALVES
Gerente de Administração

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 1925; Espécie: Fomento de produtos de armazenagem; Procedimento licitatório: Pregão 11/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e SÃO LUIS ALIMENTOS LTDA-ME; CNPJ nº. 13.434.138/0001-40; Contrato nº. 20.17.0041.00; O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de armazenagem; O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura; O valor global do contrato é de até R\$ 75.426,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais); Assinatura em 06/07/2017.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie APOIO INSTITUCIONAL 03/2016; Referência: 0641/16; Data da Assinatura: 19/06/2017; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº. 33.749.086/0001-09; Conveniente: Fundação de Apoio À Pesquisa e Extensão De Sergipe, CNPJ nº 97.500.037/0001-10; Executor: Fundação Universidade Federal De Sergipe, CNPJ nº 13.031.547/00001-04; Objeto: "Fortalecimento da pesquisa em Biologia Experimental na UFS pelo CITE-MIBE-UFS"; Valor total: até R\$868.437,00 (oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais), destinados ao Conveniente por meio de aporte direto; Nota de empenho: 2017NE000496 e 2017NE000504; Fonte: Ações Transversais; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 dias contados da data do término da vigência.

Espécie APOIO INSTITUCIONAL 03/2016; Referência: 0355/16; Data da Assinatura: 14/06/2017; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº. 33.749.086/0001-09; Conveniente: Fundação Norte Rio Grandense De Pesquisa E Cultura, CNPJ nº 08.469.280/0001-93; Executor: Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte, CNPJ nº 24.365.710/0001-83; Objeto: "Instituto Do Cérebro - UFRN"; Valor total: até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados ao Conveniente por meio de aporte direto; Nota de empenho: 2017NE000512 e 2017NE000513; Fonte: Ações Transversais; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 18 (dezoito) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 dias contados da data do término da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 0113.0226/02; Data de Assinatura: 06/07/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU; CNPJ nº 83.476.911/0001-17; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 28/8/2018; Prazo de Prestação de Contas: 27/10/2018.

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1) AF 1.028/17 de 14/06/2017; Contratada: ENDRESSHAUSER CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA; CNPJ: 49.423.619/0001-06; Objeto: Aquisição de chave de nível referência modelo Endress+Hauser: FIMS0-ACGGZA4A12AC e indicador e transmissor de pressão de 1-10 bar; Fundamento Legal: Artigo 30, Inciso I da Lei 13.303/2016; Processo: COMAGN 2016/12/00284; Vigência: 14/06/2017 a 17/07/2017; E.D.:33903026; P.T.: 19.662.2059.24820001; N.E.: 2017NE004321; Data do Empenho: 24/05/2017; Valor: R\$ 19.229,30 (dezenove mil e duzentos e vinte e nove reais e trinta centavos); Signatários: pela INB, Dácio Antônio Machado de Souza e Flávio Sobral da Costa.

2) AF 1.036/17 de 19/06/2017; Contratada: CASA VIVA EVENTOS AMBIENTAIS LTDA-ME; CNPJ: 12.432.924/0001-46; Objeto: Patrocínio para VIII edição do Seminário Internacional de Energia Nuclear - VIII SIEN; Fundamento Legal: Artigo 30, caput, da Lei 13.303/2016; Processo: ASCLP 2017/04/00016; Vigência: 19/06/2017 a 02/08/2017; E.D.:333903986; P.T.: 19.122.10620000001; N.E.: 2017NE005081; Data do Empenho: 13/06/2017; Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Signatários: pela INB, Dácio Antônio Machado de Souza e Mário Teixeira de Moura.

3) AF 1.038/17 de 21/06/2017; Contratada: JET CORTE COMÉRCIO DE METAIS LTDA - EPP; CNPJ: 08.479.039/0001-45; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte por jato de água, para cortar chapa de aço inoxidável ASTM A240; Fundamento Legal: Artigo 29, inciso II, da Lei 13.303/2016; Processo: COPRO.N 2017/06/00016; Vigência: 21/06/2017 a 25/09/2017; E.D.:33903979; P.T.: 19.662.2059.2482.0001; N.E.:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.